

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 016/2018.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA – doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.797.383/0001-44, estabelecido em Av. das Palmeiras, SN, Qd 34, Lt 50/51, Jardim dos Buritis, CEP: 74.923-590, neste ato representado por Lorrان Felipe Ritter Campos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I nº 4188415, DGPC-GO, inscrito no CPF nº 707.163.741-53, residente e domiciliado em Rua Pegasus, SN, Qd O 1, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-672, Goiânia-GO, CEP: 74.120-130 doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Processo Administrativo nº 0208/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Serviço de Coleta, Transporte Externo, Tratamento (incineração) e Disposição Final dos Resíduos classificados nos Grupos A, B e E gerados na Instituição, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato entrará em vigor em 23/08/2018, terminando em 22/08/2019. Poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, permanecendo vinculado, contudo, à vigência do Termo de Transferência de Gestão 003/2013;

2.2. O serviço objeto deste contrato será executado de forma contínua, por quilo coletado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Será pago à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 1,73 (Um real e setenta e três centavos) por quilo de resíduos coletado;

3.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros.

3.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE**, e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

3.4. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura deste instrumento, após a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação prévia, tomando como base o IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, tal fato será comunicado imediatamente à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas no último dia do mês da efetiva prestação dos serviços, sem rasuras, dentro do período de validade de emissão, bem como da competência da prestação do serviço. Deverão, ainda, conter, no campo de descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o "Termo de Transferência de Gestão 003/2013", e a competência da prestação do serviço;

4.4. As Notas Fiscais serão encaminhadas, via e-mail, para idenia.soares.hdt@isgsaude.org, contendo os seguintes dados: Instituto Sócrates Guanaes, CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, Av. Veneza, Qd.62, Lt. 01-10, Jardim Europa, Goiânia – Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia-GO;

4.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- 4.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 4.5.7. Guias de pagamento de FGTS e INSS;
- 4.5.8. GFIP ou SEFIP.

4.6. Todos os documentos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação do pagamento;

4.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo estes vir anexos às Notas Fiscais;

4.8. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.5 acima implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o saneamento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

LR

4/10/2014

4.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das Notas Fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.11. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

5.1.1. Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

5.1.2. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;

5.1.3. Disponibilizar profissionais em número suficiente, devidamente treinados e identificados, para a execução dos serviços;

5.1.4. Realizar, junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

5.1.5. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

5.1.6. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, desde que contratados pela **CONTRATADA**, indenizando a **CONTRATANTE E TERCEIROS** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;

5.1.7. A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

5.1.8. A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

5.1.9. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

5.1.10. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos, e padronização da **CONTRATANTE** e do nosocômio onde serão prestados os serviços;

5.1.11. Realizar a remoção dos Resíduos do Abrigo de Resíduos (armazenamento externo) até a

unidade de disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;

5.1.12. Realizar a coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT;

5.1.13. A **CONTRATADA** deverá retirar os resíduos no Condomínio Solidariedade, unidade gerida pelo Instituto Sócrates Guanaes (ISG) localizado na Avenida Veneza, S/N Q 62 Lt 01/10 Jardim Europa, CEP 74.325-100, Goiânia/Goiás, todas as Segundas, Quartas e Sexta, ou sempre que solicitado, incluindo feriados, referente aos resíduos do Grupo A,B e E;

5.1.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer controle de coleta nominal da Unidade com data, hora e quantitativo coletado, seguida da assinatura do profissional da Instituição.

5.1.15. Os funcionários que realizarem a coleta/transporte dos resíduos deverão estar identificados, uniformizados e fazer uso dos EPI's, a serem fornecidos pela contratada, exigidos pela ANVISA / Ministério da Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste contrato;

6.1.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

6.1.3. Gerenciar a execução deste contrato;

6.1.4. Realizar os pagamentos das faturas, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação de irregularidade pela **CONTRATANTE**;

7.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.1.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

7.1.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste

contrato;

7.1.7. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.8. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, multa de 2% do valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste contrato;

8.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração Administrativa nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta comercial.

8.4. A **CONTRATADA**, cometendo qualquer das infrações discriminadas na cláusula 8.3, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.4.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste contrato, os recursos financeiros são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar qualquer correção exigida pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes desta;

10.3. Em razão da fiscalização pela CONTRATANTE, assegura-se o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro dos 07 (sete) dias úteis ajustados na cláusula 10.2, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato a Sra. Rhafaella V. do Nascimento, Enfermeira RT, inscrita no COREN-GO 342-377.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de tais informações tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste contrato estão de acordo com o Termo de Referência e devem ser cumpridas também em conformidade com este;

12.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da

CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 15 de agosto de 2018.

Aline Oliveira
Diretora Geral
CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E
CASA DE APOIO/CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE-CEAP-SOL
Aline Oliveira

Antônio Jorge de A. Maciel
Gerente Administrativo
CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE
Antônio Jorge de Almeida Maciel

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0008-46

[Signature]
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-ME

CNPJ nº 73.797.383/0001-44
Por: Lorrán Felipe Ritter Campos

Testemunhas:

[Signature]
Nome: CPF: *Rhoyella V. de*
nascentes Souza
029.332.871-45

[Signature]
Nome: CPF: *004.900.589-24*

Nome: CPF:

[Signature]
Nome: **CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE**
Cleia Alves
Coord. Financeiro

